

## **EQUIPARAÇÃO AO HOMICÍDIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROJETO DE LEI Nº 1.904/2024 E SEU IMPACTO NA SAÚDE DAS MULHERES BRASILEIRAS**

Giovana Oliveira Montanher, Universidade Estadual de Maringá

Lorene Celem da Mata, Universidade Estadual de Maringá

Nathália Ronchi, Universidade Estadual de Maringá

### **Introdução**

O aborto está previsto entre os artigos 124 a 128 do Código Penal Brasileiro, com penalidades específicas para cada caso. O aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento está previsto no artigo 124 e estipula uma pena de um a três anos de detenção. Por sua vez, o artigo 128 aponta as duas espécies de aborto legal, o terapêutico ou necessário, quando ocorre para salvar a vida da gestante ou em caso de gravidez decorrente do crime de estupro, que é chamado pela doutrina de aborto sentimental.

Neste ano, foi aberta novamente a discussão acerca do aborto no Brasil, com o movimento feminista saindo às ruas para reivindicar direitos sexuais e reprodutivos, tendo em vista que a Câmara dos Deputados aprovou a urgência na tramitação do Projeto de Lei n.º 1.904/2024, que equipara o crime de aborto ao homicídio, estipulando a pena de seis a vinte anos de reclusão para mulheres e meninas que realizarem o aborto após vinte e duas semanas de gestação, inclusive quando a gravidez decorrer do crime de estupro.

A última Pesquisa Nacional do Aborto, de 2021, que foi realizada pela Universidade de Brasília (UnB) e pela organização feminista Anis - Instituto de Bioética, revela que 50% das mulheres brasileiras que abortaram o fizeram antes dos 19 anos (DINIZ; MADEIROS; MADEIRO, 2023).

Posto isto, fica evidente a necessidade de produções científicas como esta, que analisam não só a questão do aborto no Brasil, mas também como a aprovação do Projeto de Lei n.º 1.904/2024 resultaria em grande retrocesso para o direito das mulheres com riscos à saúde, à integridade física e mental, inclusive de crianças e adolescentes.

## **Materiais e métodos**

A pesquisa utilizou o método dedutivo, partindo de teorias mais gerais sobre o tema para a análise das teorias particulares. Empregou também o procedimento comparativo, de modo a observar e explicar divergências e semelhanças dentro das fundamentações e justificativas do projeto analisado.

Para este projeto, foi feita a análise bibliográfica histórico-social da questão do aborto dentro da sociedade e do legislativo brasileiro.

Ademais, foram levantados os dados referentes à última Pesquisa Nacional do Aborto de 2021, sob coordenação de Debora Diniz e Marcelo Medeiros.

Por fim, analisamos as possíveis consequências da aprovação do Projeto de Lei n.º 1.904/2024 para o direito das mulheres brasileiras, especialmente das mulheres economicamente vulneráveis.

## **Resultados e Discussão**

Em sua fundamentação, o Projeto de Lei n.º 1.904/2024 argumenta que *“o Código Penal não estabelece limites máximos de idade gestacional para a realização da interrupção da gestação, o aborto poderia ser praticado em qualquer idade gestacional, mesmo quando o nascituro já seja viável”* (BRASIL, 2024).

A discussão que está sendo feita ultrapassa os limites que a legislação impõe sobre o aborto legal.

Segundo Tartuce (2017,p.75) o termo nascituro faz referência *“[...] àquele que foi concebido, mas que ainda não nasceu”*. Nesse sentido, existem duas teorias sobre o tema: natalista e conceptualista (TARTUCE, 2017). A primeira trata de uma leitura objetiva da legislação atribuindo ao nascituro somente uma expectativa de direitos, pois sua concretização aconteceria no nascimento com vida (TARTUCE, 2017). Já a última é a que mais se aproxima das ideias do Projeto de Lei n.º 1.904/2024, haja vista atribui uma personalidade jurídica desde a concepção do nascituro (TARTUCE, 2017).

De acordo com a Pesquisa Nacional do Aborto de 2021, naquele ano mais de 50% (cinquenta por cento) das mulheres com 19 anos ou menos abortaram, se os fatores sociais forem afunilados, observa-se índices ainda mais altos entre mulheres com menor escolaridade, negras, indígenas e residentes em regiões mais pobres (DINIZ; MADEIROS; MADEIRO, 2023).

Assim, ao defender que o nascituro tem uma expectativa de direito, o legislador considera proporcional que uma mulher seja indiciada pelo crime homicídio caso pratique o aborto após as 22 semanas de gestação, inclusive a gravidez decorreu do crime de estupro.

Dentro deste escopo, faz-se mister considerar que ocorreram 66.020 estupros e estupros de vulnerável registrados nas delegacias no ano de 2021 e mais da metade das vítimas tinham menos de 17 anos (FBSP, 2022). A pena para o crime de estupro prevista no artigo 213 do Código Penal é de seis a dez anos de reclusão e de oito quinze anos quando a vítima for menor de catorze anos, conforme o artigo 217-A do mesmo Código.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) evidencia que os dados se apresentam ainda mais alarmantes, em 2023 o número de estupro foi de 20.124 e o número de estupro de vulnerável foi de 64.237, totalizando o número de 84.361 (FBSP, 2024).

O levantamento realizado nesta edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstra que 61,6% das vítimas têm no máximo 13 anos, são meninas (88,2%), negras (52,2%) e os estupros foram praticados por familiares ou conhecidos (84,7%) em ambiente doméstico (FBSP, 2024).

Observando os números percebe-se que o crime do estupro atinge majoritariamente meninas, cuja possível gestação, quando descoberta já se encontra em estado avançado, possivelmente valor superior à 22 semanas, principalmente ao analisar quem são os autores das violências

O projeto de lei analisado pretende impor uma criminalização à vítima, que além de sofrer as consequências físicas e psíquicas derivadas do estupro, pode ser compelida a suportar uma gestação indesejada, ou então responder por um crime equiparado ao homicídio pelo fato de buscar cercear os desdobramento do estupro que sofreu.

A limitação temporal para a realização do aborto legal representa uma penalização para a vítima e a obstaculização de um direito, por uma “suposta demora” do qual sequer poderia ter afastado, principalmente ao analisarmos o crime de ordem sexual no território brasileiro e suas peculiaridades, tal como a relação com o autor da violência e o local de maior prática da conduta.

A majoração da pena disposta no Projeto de Lei nº 1.904/2024 reflete ainda a forma como o legislador busca naturalizar os crimes de ordem sexual, que são preponderantemente cometidos em face de mulheres, impondo uma pena superior à vítima do que ao seu agressor, representando uma manifesta violação dos direitos humanos e uma declarada violência de gênero.

Reforça-se aqui, que como evidenciado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), 76% das ocorrências representam estupro de vulnerável. A aprovação pretendida, afasta o caráter protecionista do Estado em relação às violências praticadas em face de crianças e adolescentes e assume um papel de violador de seus direitos.

### **Considerações finais**

Ao comparar os crimes e suas penas, é desproporcional e inconstitucional considerar que seja imputado até 20 anos de reclusão para uma mulher que pratique um aborto derivado de um estupro, enquanto o autor de sua violência e causador do evento necessário para o estado gestacional possa receber uma pena muito inferior.

Em igual sentido é inconcebível a criminalização pretendida na medida que forçar a continuidade de uma gestação derivada de um crime representa uma violação dos direitos humanos e caracteriza uma revitimização permanente desta mulher.

Por fim, considerando os dados apresentados, o Estado estaria inclusive contribuindo para a majoração dos números de atos infracionais na medida de ser a conduta aplicada para aquelas crianças e adolescentes que buscarem cercear a gestação derivada de um estupro.

## Referências

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 1.904/2024**. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024). Acesso em: 30.07.2024.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto - Brasil 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**: 2023. 28:1601-6

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em:  
<https://apidSPACE.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/c0c2a9ec-d322-487a-b54f-a305cb736798/content>. Acesso em: 30.07.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em:  
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 30.07.2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 7. Ed. Rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.